



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA
RDI N° 044/25**

Marcelo Carlos Nascimento Vianna, Vice-Presidente de Competições da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições estatutárias e amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do Processo Disciplinar Desportivo nº 596/2025, revogou a penalidade de interdição preventiva aplicada liminarmente pelo próprio TJD/RJ em relação ao Estádio Claudio Moacyr, autorizando o **Macaé EFC** a mandar seus jogos no referido palco com a presença apenas de mulheres não integrantes de torcidas organizadas e crianças de até 12 anos, até o julgamento final da denúncia envolvendo os problemas ocorridos no jogo realizado no dia 02/11/2025 entre as equipes da **Macaé EFC x SE Belford Roxo**, válido pelo 7ª Rodada da Taça Maracanã do Campeonato Estadual da Série B2 de Profissionais de 2025;

Considerando que apesar das sanções previstas pela RDP nº 039/2025 serem independentes daquelas estabelecidas pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 596/2025, é razoável que se reveja o espectro da punição administrativa em razão do clube já haver cumprido a perda de um mando de campo

RESOLVE:

Revogar os efeitos da RDP nº 039/2025 no que se refere especificamente ao **Macaé EFC**, mantendo-se em relação ao clube as diretrizes sanções estabelecidas pelo TJD/RJ nos termos da decisão proferida nos autos do Processo Disciplinar Desportivo nº 596/2025.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2025.

**MARCELO CARLOS NASCIMENTO VIANNA
VICE-PRESIDENTE DE COMPETIÇÕES**